



**RECURSOS EM ESPÉCIE NO PROCESSO CIVIL**

**APELAÇÃO**

**CABIMENTO:** da sentença cabe apelação (art. 1.009 do CPC), seja ela terminativa ou definitiva;

**PRAZO: 15 DIAS**

**ÓRGÃO DE INTERPOSIÇÃO:** dirigida ao juízo de primeiro grau (art. 1.010 do CPC);

**ÓRGÃO DO JULGAMENTO:** é o Tribunal competente (art. 1.011 do CPC);

**EFEITOS:** a regra é o duplo efeito (devolutivo e suspensivo), salvo as exceções previstas em lei, como nos casos do §1º, do art. 1.012 do CPC (casos em que a apelação só terá o efeito devolutivo).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**CABIMENTO:** contra as decisões interlocutórias que versarem sobre as matérias elencadas no art. 1.015 do CPC;

**PRAZO: 15 DIAS**

**ÓRGÃO DE INTERPOSIÇÃO:** dirigido ao Tribunal competente (art. 1.010 do CPC);

**ÓRGÃO DO JULGAMENTO:** é o Tribunal competente (art. 1.011 do CPC);

**EFEITOS:** possui efeito devolutivo e cabe ao relator decidir a respeito do efeito suspensivo ou ativo (isto é, a antecipação de tutela da pretensão recursal). Dessa decisão, cabe agravo interno.





<p><b>AGRAVO INTERNO</b></p>	<p><b>CABIMENTO:</b> Contra decisão monocrática proferida pelo relator (art. 1.021 do CPC)</p> <p><b>PRAZO: 15 dias;</b></p> <p><b>ÓRGÃO DE INTERPOSIÇÃO:</b> é dirigido ao relator (§2o, do art. 1.021, do CPC);</p> <p><b>ÓRGÃO DO JULGAMENTO:</b> é o Órgão Colegiado (§2o, do art. 1.021, do CPC);</p> <p><b>EFEITOS:</b> devolutivo.</p>
<p><b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b></p>	<p><b>CABIMENTO:</b> contra decisões obscuras, contraditórias, omissas e que apresentem erros materiais (art. 1.0222 do CPC);</p> <p><b>PRAZO: 5 dias;</b></p> <p><b>ÓRGÃO DE INTERPOSIÇÃO:</b> é dirigido ao juízo ou ao tribunal que prolatou a decisão;</p> <p><b>ÓRGÃO DO JULGAMENTO:</b> é o juízo ou o tribunal que prolatou a decisão;</p> <p><b>EFEITOS:</b> devolutivo e modificativo (nos casos em que o seu acolhimento implica a modificação daquilo que foi decidido, porém, saliente-se que o julgador não pode se utilizar desse efeito com o fito de modificar a sua convicção ou reexaminar as provas). Não possuem efeito suspensivo, porém interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, inclusive, em âmbito dos juizados especiais;</p>
<p><b>RECURSO ORDINÁRIO</b></p>	<p><b>CABIMENTO:</b> serve, em regra, para o reexame das decisões de competência originária dos tribunais ("faz as vezes de uma apelação", diante das causas de competência originária);</p>





	<p><b>PRAZO: 15 dias;</b></p> <p><b>ÓRGÃO DE INTERPOSIÇÃO:</b> é dirigido ao o relator do acórdão recorrido.</p> <p><b>ÓRGÃO DO JULGAMENTO:</b> é o STF ou o STJ;</p> <p><b>EFEITOS:</b> devolutivo.</p>
<p><b>RECURSO ESPECIAL</b></p>	<p><b>CABIMENTO:</b> as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:</p> <p><b>Contrariar</b> tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;</p> <p><b>Julgar válido</b> ato de governo local contestado em face de lei federal;</p> <p><b>Der a lei federal interpretação</b> divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.</p> <p><b>PRAZO: 15 dias;</b></p> <p><b>ÓRGÃO DE INTERPOSIÇÃO:</b> é dirigido ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido;</p> <p><b>ÓRGÃO DO JULGAMENTO:</b> o STJ;</p> <p><b>EFEITOS:</b> devolutivo.</p>
<p><b>RECURSO EXTRAORDINÁRIO</b></p>	<p><b>CABIMENTO:</b> as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:</p> <p><b>Contrariar</b> dispositivo da Constituição;</p>





**Declarar a inconstitucionalidade** de tratado ou lei federal;

**Julgar válida lei** ou ato de governo local contestado em face da Constituição;

**Julgar válida lei local** contestada em face de lei federal.

**PRAZO: 15 dias;**

**ÓRGÃO DE INTERPOSIÇÃO:** é dirigido ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido;

**ÓRGÃO DO JULGAMENTO:** é o STF ou o STJ;

**EFEITOS:** devolutivo.

